

Eu, _____, servidor (a) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, sob matrícula nº _____, lotado (a) a _____, me comprometo à comparecer ao curso _____, com início na data de ____/____/_____, estando ciente dos termos e condições estabelecidos acima para liberação e participação nas atividades de capacitação oferecidas pela Escola do Legislativo.

Cuiabá, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor Ciência do chefe imediato

CAPÍTULO II – DA LIBERAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO NAS ATIVIDADES DE CAPACITAÇÃO

Art. 6º A liberação para as atividades de capacitação de curta, média e longa duração, seguirá os seguintes critérios:

I – O servidor poderá ser liberado em até 20% (vinte por cento) de sua jornada de trabalho semanal quando o curso for realizado dentro do horário de trabalho do servidor;

II – A liberação do referido servidor não pode incorrer em:

- a) aumento de carga horária de trabalho de outros servidores;
- b) reposição de servidor;
- c) horas extras de outros servidores.

§ 1º As horas liberadas que excederem 20% (vinte por cento) da jornada de trabalho semanal do servidor devem ser obrigatoriamente repostas.

§ 2º O servidor pode participar de quantas atividades de capacitação quiser, desde que seja do interesse da instituição e respeitando o limite previsto.

§ 3º Excepcionalmente a liberação poderá exceder o previsto no inciso I deste artigo, neste caso deverá haver justificado interesse da instituição por meio da anuência da chefia imediata.

§ 4º A ausência do servidor nas atividades previstas e acordadas no programa de capacitação ao qual está inscrito como aluno ou atue como instrutor, implicará em falta injustificada ao trabalho, exceto nos casos de convocação da chefia, por justificado interesse da instituição.

§ 5º Não serão consideradas faltas injustificadas as ausências legais.

§ 6º As atividades de capacitação fora do horário regular de trabalho em que o servidor atue como instrutor será utilizado para compensação de horário, nos limites estabelecidos neste artigo.

Art. 7º Devem ter prioridade de liberação nas unidades de trabalho, aqueles servidores que não tiveram liberação anterior para atividades de capacitação, devendo a chefia imediata considerar:

- I – aquele servidor que está há mais tempo sem participar do programa de capacitação;
- II – aquele servidor que não desistiu em cursos anteriores, cumprindo todo o programa previsto;
- III – o servidor que, em sua unidade, corresponda ao público-alvo do programa de capacitação ofertado considerando o seu cargo/especialidade e suas atividades na unidade de trabalho.

Parágrafo único. O controle de prioridade para liberação dos servidores para o programa de capacitação que requeira liberação parcial fica a cargo da chefia imediata do servidor;

Art. 8º No caso de dois ou mais servidores, lotados na mesma unidade e interessados na liberação para os programas de capacitação de longa duração, cabe ao gestor da unidade:

I – Analisar os projetos apresentados devendo ser priorizado aquele que apresentar maior relação com as atividades prestadas na unidade.

II – Levantar o tempo de efetivo exercício de cada servidor, dando prioridade ao mais antigo, caso haja necessidade;

III – Verificar a idade de cada servidor, dando prioridade ao mais idoso, caso haja necessidade.

Da Avaliação:

De acordo com o Regimento Interno, a nota dos cursos de capacitação ofertados é expressa em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez). Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota final igual o superior a 60% (sessenta por cento) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).